

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 63/72

Assunto *Autoriza arrendamento do Tanque do
Moinho ao Clube de Regatas Baudouin...*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado unanimidade e em Regime de
Urgência em 18/12/72*

Segunda Discussão *Aprovado da mesma forma de 19/12/72*

Redação Final *Dispensada a requisição por fal. de
René Heller La Salvia*

Observações:

Lei nº 1235 de 19/dezembro/72

Secretaria da Câmara Municipal, em 18/12/72



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 12 DE DEZEMBRO DE 1972

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-97/72

*Recbi em
13/12/72*

EXMO. SR.

CÉLIO MENIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE SUBMETER A ALTA CONSIDERAÇÃO DESSA EGRÉGIA CÂMARA, PASSANDO ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O PROJETO DE LEI QUE A ESTE ACOMPANHA E QUE DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA ARRENDAR, AO CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES, PARTE DO IMÓVEL DENOMINADO "TANQUE DO MOINHO", DE CONFORMIDADE COM O DESENHO ANEXO.

COMO É DO CONHECIMENTO GERAL, A REFERIDA ENTIDADE ESPORTIVA, O CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES, ESTÁ INSTALADA, HÁ MUITOS ANOS, NAQUELE LOCAL, TENDO ADQUIRIDO UMA ÁREA DE TERRENO LIGADA ÀQUELE PRÓPRIO MUNICIPAL, ONDE CONSTRUIU UMA PISCINA E OUTROS MELHORAMENTOS.

ESTA PREFEITURA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI Nº 391, DE 3 DE AGOSTO DE 1959, FIRMOU, NO DIA 29 DE DEZEMBRO DO MESMO ANO, UM CONTRATO DE ARRENDAMENTO COM A DIRETORIA DO CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES, PELO PREÇO SIMBÓLICO DE CR\$1,00 AO ANO, COM VIGÊNCIA DE 10 (DEZ) ANOS, TENDO, PORTANTO, FINDADO EM 1969, E, DESTA DATA ATÉ HOJE, O MENCIONADO CLUBE PERMANECE OCUPANDO AQUELA PARTE DO TANQUE DO MOINHO EM CARÁTER PRECÁRIO.

PELO EXPOSTO, VERIFICAM-SE OS ILUSTRES SENHORES VE-READORES A NECESSIDADE DA EXISTÊNCIA DE UMA LEI QUE AUTORIZE A CELEBRAÇÃO DE NOVO CONTRATO, A FIM DE LEGALIZAR A OCUPAÇÃO DAQUELE PRÓPRIO MUNICIPAL.

CERTO DE QUE ÊSSE NOBRE LEGISLATIVO ACATARÁ A MEDIDA ORA PROPOSTA, SOLICITO DESSA DIGNA PRESIDÊNCIA AS PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS A FIM DE QUE O PROJETO DE LEI EM TELA SEJA APRECIADO DENTRO DO MENOR PRAZO POSSÍVEL.

-SEGUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 12 DE DEZEMBRO DE 1972

CONT. DO OFÍCIO Nº CM-97/72

GABINETE DO PREFEITO

N.º.....

NO ENSEJO, RENOVO A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS PA
RES AS EXPRESSÕES DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSID
RAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 63/72

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DO TANQUE DO MOINHO AO CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ARRENDAR AO CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES, ENTIDADE ESPORTIVA, COM SEDE NESTA CIDADE, O PRÓPRIO MUNICIPAL DENOMINADO "TANQUE DO MOINHO".

ARTIGO 2º - O ARRENDAMENTO DE QUE TRATA ESTA LEI É COMPREENDIDO:-

A)- DA ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO LOCALIZADA ENTRE O LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM LAGO DO MOINHO" E A VARIANTE DO GUARIPOCABA, EXCLUINDO O TRECHO DA AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO; ENTRE A ÁREA ADQUIRIDA PELO CLUBE DE REGATAS BANDEIRANTES, UMA RUA PROJETADA E AS ÁGUAS DO TANQUE DO MOINHO, SEGUINDO A CÊRCA DE DIVISA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.

B) - DO DIREITO DE USO DAS ÁGUAS DA REPRESA DENOMINADA " - TANQUE DO MOINHO", RESSALVADO O INTERESSE PÚBLICO.

ARTIGO 3º - O ARRENDAMENTO SERÁ REALIZADO POR MEIO DE CONTRATO, DO QUAL, ENTRE OUTRAS, DEVERÃO CONSTAR AS SEGUINTE CLÁUSULAS:-

- A) - O PRAZO SERÁ DE 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA, PRORROGÁVEL POR IGUAL TEMPO SE NENHUMA DAS PARTES, COM ANTECEDÊNCIA DE 3 (TRÊS) MESES DO TÉRMINO, NÃO MANIFESTAR DESEJO DE RESCINDIR O CONTRATO;
- B) - O PREÇO DO ARRENDAMENTO SERÁ DE Cr\$ 10,00 (DEZ CRUZEIROS) POR ANO, PAGO ADIANTADAMENTE DE UMA VEZ;
- C) - A PREFEITURA SE RESERVA O DIREITO DE RESCINDIR O CONTRATO DE ARRENDAMENTO, CASO HAJA COMPROVADO INTERESSE PÚBLICO, INDENIZANDO O CLUBE PELAS BENFEITORIAS EXISTENTES.

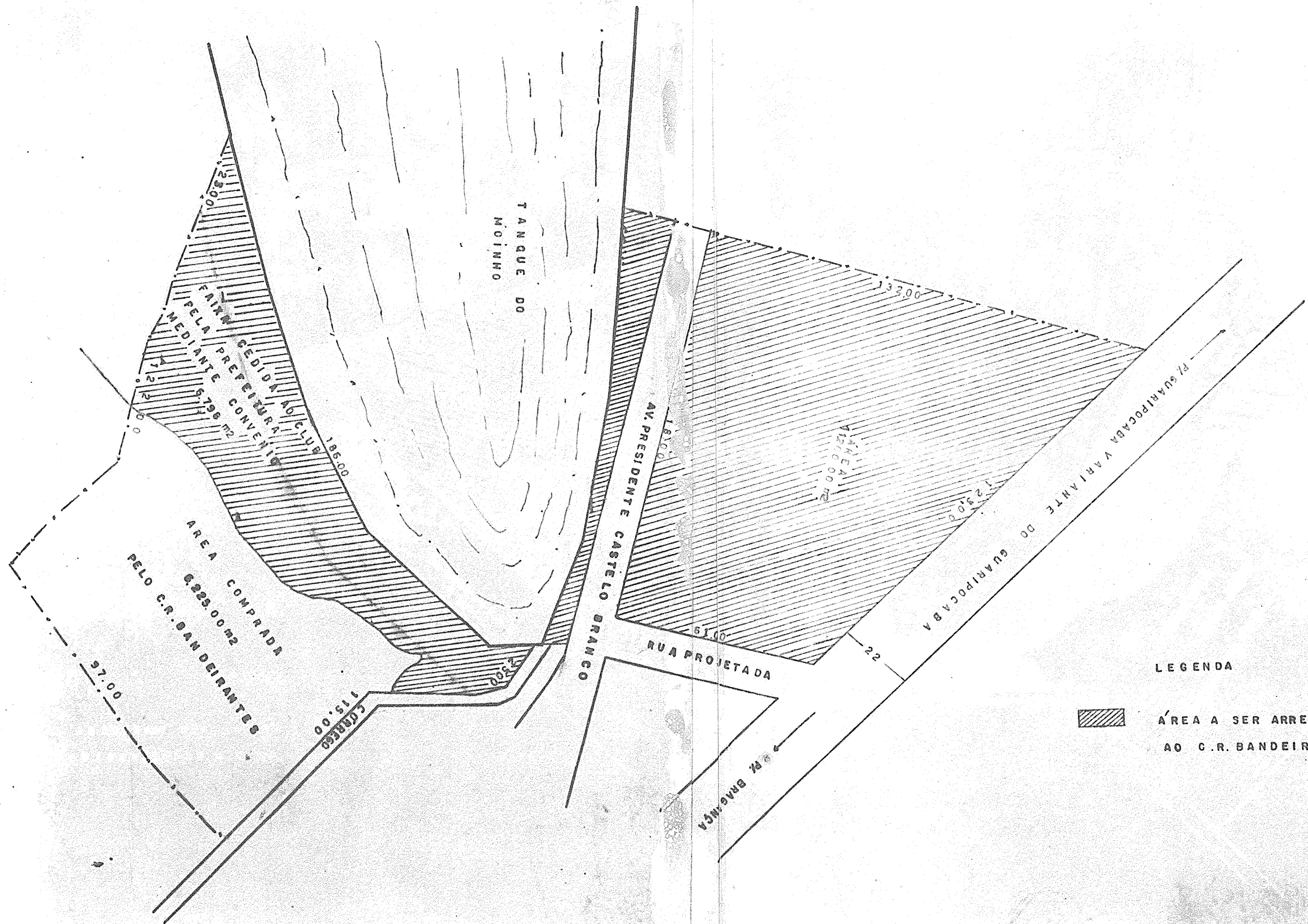
ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins

Sala das Sessões, _____ 19 72

Presidente da Câmara Municipal

Flavio da Chedid
FLAVIO ABEL CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL



LEGENDA



ÁREA A SER ARRENDADA AO C.R. BANDEIRANTES



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

De acôrdo com a aprovação da presente matéria.

Em 18/12/972

Maria Franco Rodrigues

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES-membro

De acôrdo

Em 18/12/972

Alvaro Alessandri

a)- ALVARO ALESSANDRI- membro

De Acôrdo

Vicent. J. Cavalho

membro "ad-hoc"



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Sem dúvida alguma, é do interêsse de todos que o Clube de Regatas Bandeirantes continue a ser administrado como vem sendo, ou seja, com a maior honestidade e parcimonia possível.

Assim, somos de acôrdo que êste projeto seja aprovado.
Pela aprovação.

Em 18/12/972

Maria Franco Rodrigues

a) - MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente da CFO

De acôrdo com o parecer da Nobre Presidente

Em 18/12/1972

Vicente Fernandes de Carvalho
a) - VICENTE FERNANDES DE CARVALHO - membro

De acôrdo

Alcides Almeida

Membro "ad-hoc"